

Aut - 702/2014
Proj - 142/2014
Napoleão Moura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.665

De 11 de Agosto de 2014.

OBRIGA AS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS – ONGS, ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS A DIVULGAREM SUAS AÇÕES E PRESTAÇÕES DE CONTAS, NA PÁGINA DA INTERNET, QUANDO RECEBEREM A QUALQUER TÍTULO, DINHEIRO, BENS E VALORES PÚBLICOS OU PELOS QUAIS O MUNICÍPIO RESPONDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificados como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Organizações Não Governamentais – ONGS), nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, como também Associações e Cooperativas, que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste assumam obrigações de natureza pecuniária, ficam obrigadas, através de página na internet, a promover ampla divulgação de suas ações, inclusive da prestação de contas encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado.

§1º - Os prazos para divulgação dos atos serão definidos pelo Poder Executivo, através da regulamentação desta Lei.

§2º - As informações serão atualizadas mensalmente, conforme dispuser o Decreto Regulamentador.

Art. 2º - O descumprimento do previsto no Art. 1º desta Lei, acarretará a impossibilidade da entidade receber subvenções, a qualquer título, do Município pelo prazo de 03 (três) anos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único – A punição prevista no caput deste artigo, será imposta após regular procedimento administrativo na qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal